



## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Art. 1º Dê-se ao §6º do art. 5º da Medida Provisória n. 936, de 2020, a redação que segue:

“Art.

5°

§6º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago na forma de depósito direto na conta do empregado e, no caso de inexistência desta, será aberta conta salário em instituição financeira pública para este exclusivo fim.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda assegura que o empregado afetado pela redução de jornada ou suspensão do contrato de trabalho receba diretamente, sem intermediários, o

subsídio estatal destinado à complementação salarial. Trata-se da forma de pagamento mais acessível, simplificada e segura para a percepção tempestiva dos benefícios pelo empregado.

Por tal razão, solicitamos a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

**Deputado ALESSANDRO MOLON**  
**Líder do PSB**

CD/20419.60519-27